

Circular Conjunta

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

REF.: CLÁUSULA EMERGENCIAL – MEDIDAS ALTERNATIVAS ADOTADAS EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DOS EFEITOS CLIMÁTICOS NO RS

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FETICOM-RS, ratificam e complementam a Circular Conjunta datada de 19/06/2024 para informar que entre as cláusulas previstas para a próxima convenção coletiva de trabalho, deverá constar a seguinte cláusula que convalida **as medidas emergenciais levadas a efeito pelas empresas exclusivamente no período de 1º de maio a 1º de junho de 2024**, período em que ocorreram maiores impedimentos de acesso ao serviço em razão das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, visando a preservação dos empregos, a sustentabilidade do mercado de trabalho, a higidez dos postos de trabalho e das empresas e o enfrentamento das consequências do sério estado de calamidade pública:

CLÁUSULA EMERGENCIAL – MEDIDAS ALTERNATIVAS ADOTADAS EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DOS EFEITOS CLIMÁTICOS NO RS. Independentemente do cumprimento ou não de atos formais para a sua adoção, **ficam convalidadas as medidas emergenciais levadas a efeito pelas empresas exclusivamente no período de 1º de maio a 1º de junho de 2024**, período em que ocorreram maiores impedimentos de acesso ao serviço em razão das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, visando a preservação dos empregos, a sustentabilidade do mercado de trabalho, a higidez dos postos de trabalho e das empresas e o enfrentamento das consequências do sério estado de calamidade pública e que tenham versado sobre: **teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, e banco de horas visando a compensação das horas de ausência ao serviço.**

Parágrafo primeiro. As empresas poderão **abonar ou compensar as ausências ao serviço** ocorridas no período previsto no **caput** desta cláusula, mesmo que tenha sido adotada a compensação sem formalidades específicas, bastando meio de comunicação eficaz, de forma individual ou coletiva, considerando a gravidade da situação que não permitiu a adoção de forma única e inflexível, já que o objetivo foi o de preservar a saúde e a vida de trabalhadores.

Parágrafo segundo. A compensação estabelecida nesta cláusula, envolvendo horas ainda não compensadas nesta data, deverá ocorrer **até 31/12/2024**, mediante aviso aos trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando aos trabalhadores interessados os dias e horas a serem trabalhados para efeito da compensação.

Parágrafo terceiro. Os sistemas de horas previstos nesta **Cláusula Emergencial** não se confundem com as demais Cláusulas relativas à compensação de horas, banco de horas, ou flexibilizações constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, já que a presente Cláusula é específica, e excepcional, diante da situação emergencial ora referida.

Parágrafo quarto. As compensações de horas e o banco de horas referidos neste instrumento poderão ser realizados mesmo em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades administrativas, nos termos do art. 611, inciso XIII da CLT.

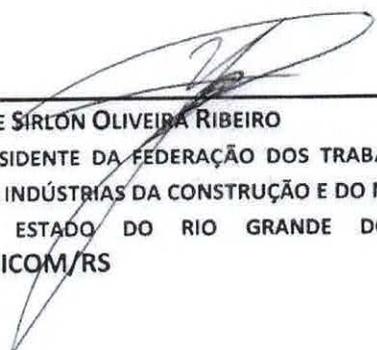
Parágrafo quinto. Considerando o fato de as empresas terem concedido, individualmente, **auxílios humanitários e doações** aos empregados eventualmente atingidos pela calamidade pública aqui referida, de variadas formas, fica estabelecido que tais vantagens,

eventualmente concedidas no período previsto no **caput** desta cláusula, não terão caráter salarial, já que concedidas por motivação humanitária, não sendo, portanto, retribuição pelo trabalho prestado pelos empregados.

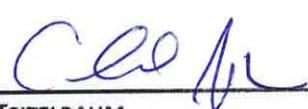
A Cláusula deve ser assinada pelo SINDUSCON-RS em conjunto com as seguintes Entidade Sindicais Laborais.

FETICOM/RS	STICM/Gramado	STICM/Santana do Livramento
STICM/Alegrete	STICM/Ijuí	STICM/Santiago
STICM/Bagé	STICM/Montenegro	STICM/Santo Ângelo
STICM/Caçapava do Sul	STICM/Passo Fundo	STICM/São Sebastião do Cai
STICM/Cambará do Sul	STICM/Pelotas	STICM/Taquari
STICM/Carazinho	STICM/Rio Pardo	STICM/Torres
STICM/Dom Pedrito	STICM/Santa Cruz do Sul	STICM/Vacaria
STICM/Encruzilhada do Sul	STICM/Santa Maria	

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho de 2024, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a conclusão do processo que envolve a redação das cláusulas do instrumento, assinatura e registro da convenção coletiva de trabalho pelo Ministério do Trabalho, o que deve ocorrer nos próximos dias.



JOSE SÍRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
FETICOM/RS



CLAUDIO TEITELBAUM
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – SINDUSCON-RS